



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 76 da Lei Complementar nº 011/2008 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único como § 1º:

Art. 76.

§ 2º As férias-prêmio não gozadas poderão ser convertidas em pecúnia e indenizadas ao servidor nos casos de aposentadoria, exoneração a pedido do servidor ou falecimento.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as férias-prêmio serão indenizadas na proporção de um mês de indenização a cada mês subsequente, após o deferimento pela administração.

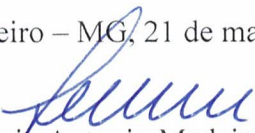
Art. 2º Fica acrescido o art. 195A na Lei Complementar nº 011/2008 com a seguinte redação:

195A Em caso de falecimento do servidor fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamentos das verbas indenizatórias devidas ao servidor falecido a seus sucessores legais, observada a lei civil, dispensado a apresentação de Alvará Judicial quando em comum acordo peticionar os interessados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

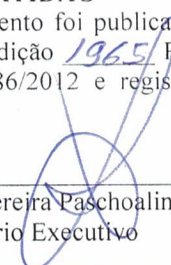
Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 21 de março de 2017.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 23/03/17 Edição 1965 Pág. 75 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo